



SITRACOM – RO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM – RO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Avenida Brasil, nº 1761, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Francisco de Assis de Lima**, portador do CPF nº 268.643.391-49, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Raniry Araujo Coelho**; portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, e os seus Sindicatos Patronais Filiados: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Rondônia – SECOVI/RO; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia – SINDIELÉTRICO/RO; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia – SINDIPEÇAS/RO; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia – SINFARMÁCIA/RO; Sindicato das Empresas Revendedoras de Materiais de Papelaria e Desenho do estado de Rondônia – SIMPER; Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação do Estado de Rondônia – SIRECOM; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia – SINGARO; Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia – SIDIBER, Sindicato dos Lojistas do Município de Vilhena – SINVILOJAS e Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia – SEPD/RO, que celebram na forma do Art. 611, e seguintes da CLT, reconhecidos pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA: Os signatários deste expediente acordam entre si que a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando em **1º de janeiro de 2012** e terminando em **31 de dezembro de 2013**.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso da categoria a partir de **1º de janeiro de 2012**, será de **687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais)**, e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais)**, mensais para as empresas que tenham até 10 empregados e **R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais)**, mensais para as empresas que tenham até 05 empregados, **considerando a data de celebração desta convenção acordam as partes que os empregadores deverão efetuar o pagamento dos reajustes devidos na forma convencionada na folha de pagamento adicional extraordinária, até o dia 30/05/2012, caso ainda não tenha feito.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

Parágrafo único: As partes firmarão termo Aditivo em janeiro de 2013 sobre o novo piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO: A todos os trabalhadores no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: LOJAS, BOXES, BALCÕES DE VENDA, MINI SHOPPING CENTER COMERCIAIS, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados vigentes em 01 de janeiro de 2011, serão reajustados a **1º de janeiro de 2012**, pelo índice de **7% (sete por cento)**, e para os contratados após esta data será proporcional aos meses de contrato **considerando a data de celebração desta convenção acordam as partes que os empregadores deverão efetuar o pagamento dos reajustes devidos na forma convencionada na folha de pagamento adicional extraordinária, até o dia 30/05/2012, caso ainda não tenha feito.**

Parágrafo único: As partes firmarão termo Aditivo em janeiro de 2013 sobre a reposição salarial.

CLÁUSULA 4ª - DATA BASE: Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no comércio do interior de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se o termino do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Datada Base, será devida a indenização em referencia.

§ 3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO: As gratificações pagas por mais de 03 (três) meses consecutivos são consideradas habituais, e integrarão a base de cálculo da remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE MATERIAL: Não será descontada nos vencimentos dos trabalhadores a quebra de material da empresa, salvo nos casos de dolo, recusa de apresentação do objeto ou havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 7ª - COMISSIONADOS: Todos comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 1º: Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria, podendo ser descontadas as faltas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

não justificadas. As comissões de vendas a prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês subsequente.

§ 2º: Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato.

§ 3º: As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus;

§ 4º: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazo, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

§ 5º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

§ 6º: Os cálculos de férias e aviso indenizado, tomarão por base a média de toda a remuneração auferida dentro dos últimos 12 (doze) meses.

§ 7º: para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§ 8º: Para o cálculo do 13º, deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano.

§ 9º: As empresas não poderão utilizar de vendedores ou outros funcionários, no serviço de cobrança em geral, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS com esta finalidade (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança).

§ 10º: O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional **de 60% (Sessenta por cento)**.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a **3,33%** (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de **junho e dezembro de 2012/2013**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, em qualquer banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823 – Caixa Econômica – Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM – RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SITRACOM, devendo os interessados dirigir-se



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20%(vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO: O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, devendo ser realizado por pessoas recrutadas para tal finalidade.

§ 1º: As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros funcionários com função específica, exceto Shopping Center.

§ 2º: Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 02 (dois) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

§ 3º: Nos estabelecimentos em que trabalham mais de 300 (trezentos), trabalhadores e obrigatório a existência de refeitórios não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§ 4º: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 5º: Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos), trabalhadores, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

§ 6º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 7º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de 01:30 h (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA 10ª - FALTAS JUSTIFICADAS: a comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá a suas faltas abonadas até o limite máximo de **10 (dez) dias**, durante o período de vigência da presente convenção.

§ 1º: Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico **constando o CID (Código Internacional de Doença)** nesse caso, com a concordância do empregado com o horário devidamente preenchido.

§ 2º: No caso de falecimento de membros da família elencados na CLT, assegura-se **02 (dois)** dias como falta justificada.

CLÁUSULA 11ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio do interior do Estado de Rondônia será de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura **e/ou** funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 6º, observada a legislação municipal, nos termos do Art. 30, Inciso I da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

Parágrafo Único: A abertura e o funcionamento aos domingos não será permitido nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal;

CLÁUSULA 12ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, **COM EXCEÇÃO** dos dias: **1º de maio de 2012/2013** (Dia do Trabalho), **7 de setembro 2012/2013** (Proclamação da Independência), **2 de novembro de 2012/2013** (Finados), **25 de dezembro de 2012/2013** (Natal) e **1º de janeiro de 2012/2013** (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, a critério do empregador sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo para a alimentação.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 2º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado.

§ 3º: Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia com remuneração em dobro, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.

§ 4º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 5º: O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§ 6º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

§ 7º: **A abertura e funcionamento** nos feriados não será permitido nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS – ADICIONAL: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexo no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 14ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial com relação nominal de empregados no prazo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA 15ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades.

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADOS TRANSFERIDOS: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT. a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem,

Parágrafo Único – nos casos de pedido de demissão e justa causa, o empregado não faz jus ao benefício.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013
SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR: O empregado que contar 7 (sete) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 02 (duas) remunerações mensais que perceber no ato de sua aposentadoria, justamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja ao seu pedido e que o trabalhador não retome ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida em que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

§1º: O empregado que se aposentar por invalidez fará jus á gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula nos seguintes valores;

- a) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no "Caput" desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto (dois salários percebidos no ato da aposentadoria), e mais 02 (dois) salários mínimos vigentes também no ato de sua aposentadoria por invalidez.
- b) O empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no "Caput" desta cláusula receberá unicamente 03 (três) salários mínimos vigentes no ato da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º: O empregado que tenha sido ou venha ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no "Caput" desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 18ª - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 02 (duas) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicada por escrito pelo Sindicato a empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 10 (dez) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que sejam comunicados pelo Presidente do Sindicato à empresa, com cópia à Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO, com **3 (três) dias** de antecedência, no impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

Parágrafo único: As empresas com mais de **30 (trinta)** empregados garantirão o afastamento de um membro da diretoria do Sindicato pelo menos 01 (um) dia de expediente mensal quando necessário para o mesmo prestar serviço à Entidade sem prejuízo de qualquer remuneração desde que seja comunicado pelo Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

do Sindicato à empresa e a Federação do Comércio do Estado de Rondônia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 20ª - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE: As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 21ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, à parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§ 4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

CLÁUSULA 24ª – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS: Ficam as empresas do Interior do Estado de Rondônia, obrigadas a efetuar os descontos dos empregados, bem como de seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros descontos, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam as empresas expressamente comunicadas sobre os descontos devidos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM – RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA 26ª - DELEGADO SINDICAL: Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem **60 (sessenta)** ou mais funcionários e terá estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

§ 1º: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

§ 2º: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 27ª - BANCO DE HORAS: É permitido que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultada às empresas a adoção do sistema de **compensação das horas extras efetivamente realizadas pelo empregado em até 120 (centro e vinte) dias**, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final dos **120 (centro e vinte) dias**, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 13ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado **no período de 120 (centro e vinte) dias** subsequente;

§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 13ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 5º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 por 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 28ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM – RO: As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas perante o **SITRACOM – RO**, bem como, nas suas delegacias, e onde não houver delegacia do SITRACOM – RO ou nas SRTE e Câmara de Conciliação previa observadas os seguintes prazos legais e condições:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o **10º (décimo) dia**, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuada em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até o **1º (primeiro) dia útil** imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, **desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;**

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

§ 5º: Deverá apresentar no ato da homologação, a certidão de enquadramento do REPIS, emitida pela FECOMÉRCIO e a guia de contribuição Sindical Patronal e Laboral apenas para a verificação dos pisos constantes na cláusula 2ª, quando for empresa optante pelo REPIS.

CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

§ 1º: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

§ 2º: fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data do seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 30ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA: O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao cônjuge ou herdeiros do trabalhador que falecer com mais de um ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago em rescisão.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

Parágrafo único: as empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 32ª - EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS: O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional-insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

CLÁUSULA 35ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional-noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60 – TST).

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Os empregadores descontarão da Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida ao SITRACOM – RO.

§ 1º: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados associados ou não ao SITRACOM - RO.

§ 2º: A fórmula de calcular será a seguinte: o salário base contratual do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta), que corresponde ao período de 30 (trinta) dias do mês. O resultado da divisão corresponde ao valor de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhido em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

§ 3º: O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia trinta do mês de abril, no formulário adequado na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

§ 4º: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou na folha de registro do empregado e na Carteira Profissional do Empregado.

§ 5º: O empregado admitido após março de cada ano, e que não tenha trabalhado anteriormente, sofrerá o desconto da contribuição sindical no mês posterior ao da admissão e o recolhimento no mês subsequente. O empregado que não estiver trabalhado no mês de março em decorrência de acidente de trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao do seu retorno ao trabalho. E, seu recolhimento, irá ocorrer no mês imediatamente posterior.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 **SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO**

CLÁUSULA 37ª - DATAS COMEMORATIVAS DO COMÉRCIO: As empresas do comércio em geral poderão utilizar a mão-de-obra dos trabalhadores, nos dias que antecederem as seguintes datas comemorativas: **DIA DAS MÃES** 12/05/2012 (sábado), 11/05/2013 (sábado); **DIA DOS NAMORADOS** 08/06/2012 (sexta-feira), 07/06/2013 (sexta-feira); **DIA DOS PAIS** 11/08/2012 (sábado) e 10/08/2013 (sábado); **DIA DAS CRIANÇAS** 06/10/2012 e 05/10/2013 (sábado), das 08:00 as 21:00 h.

Parágrafo único: desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e as 02 (duas) horas diária.

CLAUSULA 38ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMERCIO/RO**, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – **FECOMÉRCIO/RO**, no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2012**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2012, incidirão multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês.

CLAUSULA 39ª- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Considerando a publicação da **Lei nº 123/2006** que institui o **SIMPLES NACIONAL**, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a partir de 1º de janeiro 2012.

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/01/2012 desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

Descrição dos salários diferenciados.

§ 1º – Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 2º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I - cópia da última RAIS;

II - declaração atualizada dos empregados em exercício em 01 de janeiro de 2012;

III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV - comprovação da condição de ME ou EPP;

V - comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial referente ao período de validade da presente norma coletiva.

§ 3º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão de seu sindicato, com a devida chancela do sindicato da categoria profissional correspondente, **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o que lhe facultara, a partir de 01/01/2012 até 31/12/2012, a prática dos salários normativos diferenciados acima especificados.

§ 4º - As empresas que pretendam aderir ao REPIS deverão comprovar até o dia 30 de junho 2012 os requisitos previstos no parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, para se beneficiar do Regime Especial de Salários Normativos.

CLÁUSULA 40º – CONVENIOS COM FARMACIAS/DROGARIAS. Fica implantado o Gerenciamento de Risco de Saúde dos Empregadores e Empregados, denominados participantes do sistema FECOMÉRCIO que consiste no conceito, **PBM – Programa de Benefício de medicamento**, desenvolvido pela e **PHARMA /PBMS do Brasil S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 03.448.808/0001-24**, com endereço, Alameda Mamoré, nº 989- 9º andar, Alphaville-Barueri – SP, CEP nº 06454-040, visando lhes propiciar melhores condições de vida, bem como programa especial de descontos na compra de medicamentos.

§ 1º - O **PBM - Programa de Benefício de Medicamento** é um sistema desenvolvido nos EUA que permite a gestão completa da assistência farmacêutica através da aplicação dos seguintes serviços:

- Rede de Farmácias Conectadas;

- Sistema Autorizador:

a) *Elegibilidade*

b) *Captura de dados – Beneficiários e Receita*

c) *Armazenamento em Banco de dados*

- Listas de medicamentos;

- Relatórios de Utilização;

§ 2º - O Valor mensal dos serviços do **PBM – Programa de benefício de medicamento** será de **R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) mensal**, para cada um dos participantes, devendo ser pago à **ADN-Administração e Negócio Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.832.380/0001-63**, endereço sito a Av. Lauro Sodré, nº 1865, Sala 01, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.821-038, preposta da e **PHARMA /PBMS do Brasil S.A**, em parcela única anual através de boleto bancário até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013
SITRACOM – FECOMÉRCIO/RO

§ 3º - A anuidade referente aos serviços PBM – será paga pelo empregador, inclusive por ocasião da contratação de novos empregados.

§ 4º - As inclusões e exclusões junto ao **PBM – Programa de Benefício de Medicamento**, serão feitas mensalmente através de comunicação eletrônica à **ADN-Administração e Negócio Ltda.**

§ 5º - Os boletos para pagamento das anuidades, inclusões e exclusões dos participantes, serão emitidos pelos empregadores via site disponibilizado pela **ADN-Administração e Negócio Ltda** ou da **FECOMÉRCIO/RO**.

§ 6º - Poderão ser incluídos no **PBM – Programa de Benefício de Medicamento**, os cônjuges e dependentes de 1º grau dos participantes, bem como todos os sócios dos empregadores.

§ 7º - Não será permitido ao empregador fazer o descontos em folha de pagamento das anuidades, dos valores pagos a **ADN-Administração e Negócio Ltda.**

§ 8º - Os medicamentos que serão alcançados pelos descontos proporcionados pelo **PBM – Programa de Benefício de Medicamento** são os constantes da lista medicamentos encontrados nos link dos sites www.adnnegocios.com.br e www.fecomercio-ro.com.br

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam às partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 09 de maio de 2012

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado
de Rondônia - SITRACOM – RO**
CNPJ Nº 22.859.193/0001-73


Francisco de Assis de Lima
Presidente
CPF Nº 268.643.391-49

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
Rondônia – FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados**
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85


Raniery Araujo Coêlho
Presidente
CPF nº 597.497.501-44